



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI N.º 14/2013**

**Súmula:** *Institui o Conselho Comunitário de Segurança Pública do município de Lupionópolis e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a s seguinte

**LEI,**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Lupionópolis.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho:

- I** - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
- II** - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III** - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV** - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V** - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI** - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII** - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII** - Elaborar o seu regimento.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Lupionópolis será composto pelos seguintes membros:

- I** - 02 (*dois*) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II** - 01 (*um*) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III** - 01 (*um*) representante da Polícia Militar (*Comandante do Destacamento local*);
- IV** - 01 (*um*) representante das Associações do Banco da Terra;
- V** - 01 (*um*) representante do Sindicato Rural (*Patronal*);
- VI** - 01 (*um*) representante do Distrito do Maira;
- VII** - 01 (*um*) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;
- VIII** - 01 (*um*) representante da Associação Comercial de Lupionópolis;
- IV** - 01 (*um*) representante do Conselho Tutelar (*Presidente*);
- X** - 01 (*um*) representante do Detran de Lupionópolis;
- XI** - 01 (*um*) representante do SINDSERV-LUP

**Artigo 4º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (*dois*) anos, permitida uma única recondução;

**Parágrafo Único** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Artigo 5º** - Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

**Artigo 6º** - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Artigo 7º** - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

- I** – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II** – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**III** – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**Parágrafo Único** – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Artigo 8º** - O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário;
- V** - Tesoureiro.

**Artigo 9º** – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 11** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**Artigo 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 28 de junho de 2013.

  
**JOÃO JOSÉ TAVARES**  
*Prefeito Municipal*